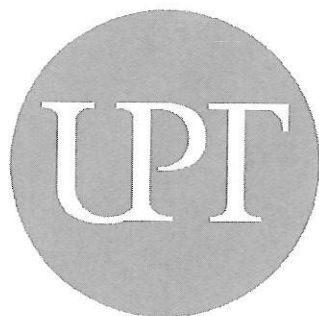




UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

**Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes
(RAD)**

Atualização outubro 2016
(retificado em fevereiro de 2018)

Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	3
Artigo 2.º Princípios gerais.....	3
CAPÍTULO II Sistema de avaliação.....	4
Artigo 3.º Objeto e componentes da avaliação.....	4
Artigo 4.º Investigação.....	4
Artigo 5.º Docência	4
Artigo 6.º Transferência e valorização do conhecimento.....	4
Artigo 7.º Gestão Universitária	5
Artigo 8.º Periodicidade.....	5
Artigo 9.º Resultado da avaliação.....	5
Artigo 10.º Efeitos da Avaliação do Desempenho	6
CAPÍTULO III Intervenientes no processo de avaliação	6
Artigo 11.º Intervenientes	6
Artigo 12.º Avaliado.....	6
Artigo 13.º Comissão de Avaliação	7
Artigo 14.º Reitor	7
CAPÍTULO IV Processo da avaliação.....	8
Artigo 15.º Fases	8
Artigo 16.º Autoavaliação	8
Artigo 17.º Validação e Avaliação.....	8
Artigo 18.º Audiência e reclamação graciosa	9
Artigo 19.º Recurso Hierárquico	9
Artigo 20.º Homologação e publicação dos resultados.....	9
CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias	10
Artigo 21.º Norma revogatória e entrada em vigor.....	10
Anexo: Parâmetros e indicadores.....	11

O presente regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, doravante designada por Universidade Portucalense, e define os mecanismos para a identificação dos seus objetivos de desempenho para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição, nos seus diversos níveis orgânicos, ao mesmo tempo que traça um quadro de referência claro para a valorização das atividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento de avaliação do desempenho aplica-se a todos os docentes em regime de tempo integral.

Artigo 2.º Princípios Gerais

1. O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do n.º 2 do Artigo 74.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.
2. Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:
 - a) Universalidade, englobando todos os docentes dos diferentes departamentos da Universidade Portucalense, tal como definido no artigo 1.º;
 - b) Obrigatoriedade, instituindo a avaliação de todos os docentes em tempo integral da Universidade Portucalense, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
 - c) Coerência, garantindo que os parâmetros de avaliação utilizados obedecem aos mesmos princípios em todos os departamentos da Universidade Portucalense;
 - d) Flexibilidade, permitindo a adequação dos fatores referidos no anexo do presente regulamento de avaliação, respeitando as especificidades das diferentes áreas científicas;
 - e) Imparcialidade, transparência e objetividade assegurando a utilização equitativa e isenta de indicadores, pontuações e fatores de avaliação de desempenho objetivos e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;

f) Previsibilidade, assegurando que as regras de avaliação não se alteram para um mesmo docente dentro de um dado período de avaliação.

g) Para efeitos de avaliação do desempenho, deverão ser tidas em consideração, designadamente, as funções que competem aos docentes nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 8.º do ECDU do supra citado decreto-lei, bem como outras que sejam consagradas regulamentarmente.

CAPÍTULO II Sistema de avaliação

Artigo 3.º Objeto e Componentes da Avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efetuada através da avaliação dos seguintes componentes:

- a) Investigação;
- b) Docência;
- c) Transferência e valorização do conhecimento;
- d) Gestão universitária.

Artigo 4.º Investigação

A componente «Investigação» abrange o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

Artigo 5.º Docência

A componente «Docência» abrange o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de teses/dissertações/estágios/projetos, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 6.º Transferência e Valorização do Conhecimento

A componente «Transferência e Valorização do Conhecimento» abrange o desempenho de atividades de divulgação científica e valorização económica e social

do conhecimento, nomeadamente publicações de divulgação científica, técnica ou artística, criação de software, atividades de consultoria/prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º Gestão Universitária

A componente «Gestão Universitária» abrange o desempenho de cargos de órgãos da universidade, o desempenho de cargos em unidades orgânicas, bem como cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 8.º Periodicidade

1. A avaliação do desempenho de cada docente realiza-se de três em três anos e refere-se ao desempenho relativo aos três anos letivos completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada.
2. Para os docentes em tempo integral no primeiro semestre de 2016/2017, o triénio inicia-se com a entrada em vigor do presente regulamento. Para os docentes que vierem a ingressar posteriormente na Instituição, o triénio inicia-se:
 - No início do ano letivo de ingresso, se o docente ingressar no primeiro semestre;
 - No início do ano letivo seguinte, se o docente ingressar no 2º semestre.
3. No caso de docente que, por motivo aceite como válido, designadamente doença prolongada ou licença para obtenção de grau, não tenha exercido as suas funções durante parte do triénio sujeito à avaliação, o triénio para a avaliação é interrompido do seguinte modo: cada período de não exercício de funções temporalmente equivalente a um ano letivo, independentemente do seu início e termo, dá lugar ao prolongamento do período de avaliação por um ano.

Artigo 9.º Resultado da Avaliação

1. O resultado da avaliação do desempenho inclui também a média do resultado obtido no sistema de avaliação de desempenho, no triénio. O resultado final resulta da seguinte fórmula: 80% resultado RAD + 20% resultado SAD.
2. O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com os parâmetros e indicadores definidos no anexo ao presente regulamento e é expresso numa escala de cinco posições — Muito Bom, Bom, Adequado, Insuficiente e Não Adequado — sendo as menções Muito Bom e Bom consideradas desempenhos superiores, a menção Adequado considerada como um nível médio e as

menções Insuficiente e Não Adequado consideradas avaliações de desempenho negativas.

Artigo 10º Efeitos da Avaliação do Desempenho

Para além dos efeitos referidos no artigo 35º do ECDU, a avaliação do desempenho positiva (Muito Bom, Bom ou Adequado) é uma das condições que deve ser satisfeita para a admissão a concurso para progressão na carreira.

CAPÍTULO III Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 11.º Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O Avaliado;
- b) A Comissão de Avaliação;
- c) O Reitor;

Artigo 12.º Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
3. Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir no formulário disponível para o efeito, até ao final do prazo fixado, os elementos que repute relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação.
4. A não introdução, no formulário, dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador.



Artigo 13.º Comissão de Avaliação¹

1. Compete à comissão de avaliação:
 - a) Proceder à validação dos elementos para a avaliação introduzidos por cada um dos avaliados;
 - b) Dar parecer sobre as razões apresentadas pelos avaliados em sede de audiência de interessados.
2. A comissão de avaliação é composta pelos diretores do departamento e unidade de investigação que o docente integra.
3. Compete:
 - a) Ao diretor do departamento validar os dados relativos às seguintes componentes da avaliação tal como indicadas no anexo:
 - i. docência;
 - ii. transferência e valorização do conhecimento não baseadas em projeto de investigação elaborado expressamente para o efeito;
 - iii. participação na gestão universitária no âmbito do departamento.
 - b) Ao diretor da unidade de investigação validar os dados relativos às seguintes componentes da avaliação tal como indicadas no anexo:
 - i. investigação;
 - ii. transferência e valorização do conhecimento baseada em projeto de investigação elaborado expressamente para o efeito;
 - iii. participação na gestão universitária no âmbito da unidade de investigação.
4. Os dados de cada um dos membros da comissão de avaliação são validados pelo membro da reitoria com a tutela da componente da avaliação em causa.

Artigo 14.º Reitor

Compete ao Reitor:

- a) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho na universidade, à luz dos princípios referidos no

¹ Alterado pelo Reitor em janeiro de 2018

- artigo 2.º do presente regulamento, respeitando a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada departamento;
- b) Definir a ponderação dos componentes e dos objetivos de pontuação para determinação do resultado da avaliação, nos termos do artigo 9.º;
 - c) Homologar as avaliações;
 - d) Decidir sobre recursos.

CAPÍTULO IV Processo da avaliação

Artigo 15.º Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Validação e avaliação;
- c) Audiência e reclamação graciosa;
- d) Recurso hierárquico;
- e) Homologação e publicação dos resultados.

Artigo 16.º Autoavaliação

1. O docente avaliado deverá inserir na sua ficha de avaliação os elementos relevantes no âmbito dos indicadores constantes do anexo ao presente regulamento, acompanhados dos respetivos comprovativos nos casos indicados no referido anexo².
2. A ficha de avaliação deverá ser preenchida pelo docente até 32 dias úteis após o termo do triénio em avaliação.

Artigo 17.º Validação e Avaliação

1. A comissão de avaliação procede à validação da informação inserida pelo avaliado, nos termos definidos no anexo ao presente regulamento.
2. No caso de a comissão de avaliação considerar não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa decisão.
3. A comissão de avaliação valida as classificações até 21 dias úteis após o término do período de preenchimento da ficha de avaliação.

² Alterado pelo Reitor em janeiro 2018

- 
4. Após validação pela comissão de avaliação, o resultado será comunicado aos docentes, por via eletrônica, devendo incluir os elementos que serviram de base ao cálculo³.

Artigo 18.º Audiência e Reclamação Graciosa

1. Os docentes dispõem de 7 dias úteis, após a data da publicitação, para se pronunciarem, querendo, sobre as classificações.
2. As razões invocadas pelos docentes devem ser fundamentadas e apresentadas por escrito, em reclamação dirigida à comissão de avaliação para se pronunciar.
3. A comissão de avaliação da aprecia as razões invocadas pelos docentes no prazo de 7 dias úteis e confirma ou altera a validação anteriormente efetuada, fundamentando a sua posição.
4. A decisão proferida nos termos do número anterior deverá ser publicitada por via eletrônica.
5. Estando validadas todas as classificações finais, a comissão de avaliação comunicará ao Reitor as mesmas, para efeitos de homologação.

Artigo 19.º Recurso Hierárquico

1. Os docentes dispõem de 7 dias úteis, após a data da publicitação, para se pronunciarem, querendo, sobre as classificações finais.
2. As razões invocadas pelos docentes devem ser fundamentadas e apresentadas por escrito, em recurso dirigido ao Reitor.
3. O Reitor aprecia as razões invocadas pelos docentes, no prazo de um mês.

Artigo 20.º Homologação e publicação dos resultados

1. Estando decididos todos os recursos, o Reitor procederá à homologação das classificações.
2. Após a homologação o resultado será comunicado aos docentes, por via eletrônica, a título definitivo.⁴

³ Alterado pelo Reitor em janeiro 2018

⁴ Alterado pelo Reitor em janeiro 2018

- 
3. O Reitor providenciará a divulgação da distribuição estatística dos resultados⁵.

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/17.

⁵ Alterado pelo Reitor em janeiro 2018

Anexo: Parâmetros e indicadores

Componentes de avaliação	Parâmetros	Indicadores		Pontuação de base	Fatores de qualificação	Tipo de cálculo
Investigação (35% - 40%)	Produção Científica (60%)	Produção publicada a)	Livro	3	A, B, C	Somatório
			Edição livro	1	A, B, C	Somatório
			capítulo livro	1	A, B, C	Somatório
			artigo revista científica	4	A, B, C	Somatório
			artigo em atas	1	A, B, C	Somatório
		Patentes e modelos industriais a)		6	A, B	Somatório
	Reconhecimento Científico (40%)	Participação em júris a)	participação em júri de concurso acadêmico	1	A, F	Somatório
			participação em júri de provas acadêmicas (com arguição)	2	A, E	Somatório
			participação em painéis de avaliação de I&D	2	A	Somatório
		Coordenação e participação em projetos a)	coordenação de projeto	5	A, D	Somatório
			participação em projeto	2.5	A, D	Somatório
			investigador principal em candidatura submetida a financiamento competitivo, avaliada até ao percentil 10 abaixo da linha de corte	2.5	A	Somatório
		Participação em reunião científica a)	Presidente da comissão	2	A	Somatório
			Membro de equipa de organização	1	A	
			Revisor	1	A, C	Somatório
		Associações científicas e atividades editoriais (membro de direção/comissão revista, ...) a)	Editor de revista	3	A, C	Somatório
			Membro de corpo editorial	1	A, C	Somatório
			Revisor	2	A	
		Orientação científica a)	Orientação de pós-docs	1.5	A, I	
			Orientação de doutoramentos	2.5	A, H, I	
Docência (30% - 40%)	Atividades letivas e orientação de estudantes (50%)	Docência	Docência em cursos de grau b)	2	A, B, C	
			Docência de outros cursos não conferentes de grau a)	1	A, B, C	
		Orientação a)	Orientação de projetos/estágios	0.1	D	Somatório
			Orientação de dissertações de mestrado	0.5	D, G	Somatório
	Desempenho e valorização pedagógica (50%)	Avaliação da docência b)	Satisfação dos alunos	media do resultado dos inquéritos	F	
		Atividades de formação/ autoformação a)	Atividades realizadas	2	E	Somatório
		Eventos pedagógicos a)	Eventos promovidos	1	B, E	Somatório

Componentes de avaliação	Parâmetros	Indicadores		Pontuação de base	Fatores de qualificação	Tipo de cálculo
Transferência e valorização de conhecimento (10%-20%)	Intervenção e divulgação científica, técnica ou artística (50%)	Palestras/debates/cursos verão, ... a)	Eventos promovidos	1	B, A	Somatório
		Organização de eventos culturais e artísticos a)	Eventos organizados	1	B	Somatório
	Prestação de serviços e consultoria (50%)	Consultoria; prestação de serviços especializados (pareceres, relatórios, avaliações), projetos de intervenção ... a)	Serviços e consultoria realizados	2	A, B	Somatório
Gestão universitária (10%-20%)	Envolvimento em órgãos (80%)	Cargos em órgãos b)	Diretor de UO de ensino/investigação	6	A	Somatório
			Diretor/Gestor outras unidades (Biblioteca/Direção, ...)	3	A	
			Presidente CC	3	A	
			Membro CC	0.5	A, C	
			Presidente CP	3	A	
			Membro CP	1	A, C	
			Coordenador Departamental Erasmus	1	A, D	
			Coordenador de curso	3	A	
			Membro de comissão de curso	1.5	A, C	
			Coordenador de grupo de I&D /gestor de ciência	2	A	
			Provedor do estudante	2	A	
	Outras atividades de gestão (20%)	Cargos e tarefas temporários b)	Cargos e tarefas desempenhados (júris comissões de ingresso, creditação)	1	B	Somatório

- a) Carece de comprovativo
b) Não carece de comprovativo

Fatores qualificação vertente Investigação

Fatores qualificação	Descrição	Ponderação
A	internacionalização	2
B	Autoria -1 a 3 autores	1.5
	Autoria -mais de 3 autores	0.8
C - indexação	Indexação de revista (ISI/SCOPUS)	3
	não ISI/SCOPUS	0
	não listada no repositório UPT	0
D -Financiamento	Financiamento competitivo por agências internacionais	4
	Financiamento competitivo FCT, outros nacionais	3
	Contrato de financiamento	2
	Financiamento interno	1
E - Tipo de provas	Tipo de provas - doutoramento	3
	Tipo de provas - agregação	4
	Tipo de provas - mestrado	1
F - Tipo de concurso	tipo concurso - catedrático/coordenador principal	1.5
	tipo concurso - associado/coordenador	1.2
G - Número	>=5	1.5
	>=10	0.5
H - coorientação	em coorientação	0.8
I - interno/externo	interno	1
	externo	1.5

Fatores qualificação vertente Docência

Fatores qualificação	Descrição	Ponderação
A - Horas (média do nº de horas letivas anuais nos 3 anos)	menor 9h	1.2
	entre 9h e 12h	1.3
	mais de 12h	1.4
B - Alunos (média do nº de alunos nas UCs nos 3 anos)	ate 30	1.1
	de 31 a 60	1.2
	de 61 a 90	1.3
	mais de 90	1.4
C - Nº de UCs	mais de 4 UCs diferentes lecionadas por ano	1.2
D - coorientação	em coorientação	0.8
E - Duração total	menos 12h	1.2
	12h a 30h	1.3
	mais de 30h	1.4
F - % de respostas	<30% alunos	0.5
	30% a 70%	1
	> 70%	1.5
G - Número	>=5	1.5
	>=10	0.5

Fatores qualificação vertente Transferência Conhecimento		
Fatores qualificação	Descrição	Ponderação
A - Duração total	menos 12h	1.2
	12h a 30h	1.3
	mais de 30h	1.4
B - Âmbito	Regional	1.2
	nacional	1.5
	internacional	2

Fatores qualificação vertente Gestão Universitária		
Fatores qualificação	Descrição	Ponderação
A - Duração anos	< 1 ano exercício cargo	0.5
	1 ano exercício do cargo	1
	2 anos exercício do cargo	2
	3 anos exercício do cargo	3
B - Duração meses	até 3 meses	0.5
	de 4 a 12 meses	1
	mais de 12 meses	1.5
C - Nº presenças	se nº faltas não justificadas >10%	0
D - nº fluxos de mobilidade	se =>15 (in e out)	1.5

Amay